

**Ofício 854/2026**

De: Patrícia N. - GAP

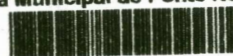
Para: PONTE NOVA CAMARA MUNICIPAL

Data: 14/05/2026 às 14:55:01

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 541/2026
Data: 14/05/2026 - Horário: 16:50
Legislativo

Projeto de Lei 4206/2026

Ponte Nova, 14 de maio de 2026

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei nº 4.206/2026

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº. 4.206/2026, que “ Altera dispositivos da Lei Municipal n.º1.582, de 26 de dezembro de 1990, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova, para incluir e regulamentar o Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Ponte Nova (IPAC-PN)”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FAB1-27AF-AB41-67B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED] em 14/05/2026 14:57:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/FAB1-27AF-AB41-67B6>



Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Projeto 4.206/2026

1 mensagem

Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova <gabinete@pontenova.mg.gov.br>

14 de maio de 2026 às
15:21

Para: Secretaria Camara Ponte Nova <secretaria2@pontenova.mg.leg.br>

Boa Tarde

Segue em anexo, o Ofício Gab854 /2026 e o Projeto de Lei 4206/2026 " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.582, de 26 de dezembro de 1990, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova, para incluir e regulamentar o Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Ponte Nova (IPAC-PN).

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto

2 anexos



proj4206 Altera dispositivos da Lei Municipal 1582.pdf

198K



gab854 proj4206.pdf

67K

**Ato oficial 4.206/2026**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 14/05/2026 às 14:51:02

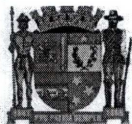
Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SECULT

Altera Dispositivos da Lei 1582

Anexos:

proj4206_altera_dispositivos_da_Lei_1582.pdf



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.206 /2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.582, de 26 de dezembro de 1990, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova, para incluir e regulamentar o Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Ponte Nova (IPAC-PN).

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove a atualização da Lei Municipal nº 1.582/1990, com o objetivo de fortalecer a política pública de proteção do patrimônio cultural e natural de Ponte Nova.

A proposta fundamenta-se no art. 216 da Constituição Federal, que reconhece o patrimônio cultural brasileiro e estabelece o dever do Poder Público de promovê-lo e protegê-lo por meio de instrumentos como o tombamento, o registro e o inventário.

Nesse contexto, o projeto introduz, de forma expressa e regulamentada, o Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Ponte Nova (IPAC-PN) como instrumento complementar de preservação, dentro do arcabouço legal, alinhando o Município às diretrizes do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) e às boas práticas adotadas nacionalmente.

O inventário representa ferramenta essencial para identificar e documentar bens culturais relevantes, orientar políticas públicas de preservação, subsidiar o planejamento urbano e cultural, e ampliar a proteção do patrimônio.

A proposta deixa claro que o inventário não se confunde com o tombamento, adotando regime jurídico próprio, com medidas proporcionais de proteção, de modo a respeitar o direito de propriedade e evitar restrições excessivas, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos processos de inclusão de bens no inventário e permitindo tratamento diferenciado conforme a relevância do bem.

Importa destacar que a iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento da política municipal de cultura no âmbito do ICMS Patrimônio Cultural (Lei Robin Hood), podendo ampliar a pontuação do Município junto ao IEPHA/MG e, consequentemente, incrementar a receita municipal vinculada à preservação cultural.

Diante do exposto, contamos com a aprovação da matéria.

Ponte Nova, 14 de maio de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro - CEP 35430-001, Ponte Nova - MG - Telefax: (31) 3819 5454





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.206 /2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.582, de 26 de dezembro de 1990, que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova, para incluir e regulamentar o Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Ponte Nova (IPAC-PN).

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.582, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal, mediante tombamento, registro, inventário e outras formas de preservação previstas na Constituição Federal, os bens culturais (materiais e imateriais) e naturais, de propriedade pública ou privada, existentes no Município que, dotados de valor histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, urbanístico, ecológico ou científico, tomados individualmente ou em conjunto, sejam portadores de referências à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

§ 1º O inventário, como instrumento de proteção, consiste no levantamento, identificação, pesquisa, documentação e registro sistemático dos bens culturais materiais e imateriais, com vistas a subsidiar políticas públicas de proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural.

§ 2º A inclusão de bem no Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Ponte Nova (IPAC-PN) não se equipara ao tombamento, mas implica o reconhecimento de seu valor cultural e a observância de diretrizes de preservação proporcionais ao seu grau de proteção.

§ 3º O registro de bens culturais de natureza imaterial observará o disposto na Lei Municipal nº 3.049, de 2007.

§ 4º O pedido de instauração de processo de inventário, tombamento ou registro poderá ser formulado por órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou qualquer cidadão.

§ 5º A inclusão de bens no IPAC-PN será precedida de notificação do proprietário ou responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento.”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.582, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Prefeitura Municipal manterá:

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro - CEP 35430-001, Ponte Nova - MG - Telefax: (31) 3819 5454



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Livro do Tombo, para bens culturais materiais;

II – Livros de Registro, para bens culturais de natureza imaterial;

III – Cadastro Municipal do Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Ponte Nova (IPAC-PN), para os bens inventariados.

§ 1º A proteção por tombamento ou registro será formalizada por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova (CMPCN/PN).

§ 2º A inclusão de bens no IPAC-PN será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, após manifestação do CMPCN/PN, nos termos desta Lei e de seu regulamento.”

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 1.582, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os bens tombados não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados.

§ 1º Qualquer intervenção em bens tombados, incluindo reparo, pintura, restauração ou alteração, dependerá de autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal, ouvido o CMPCN/PN.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor venal do imóvel, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º O valor correspondente às multas deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, conforme prevê o inciso III do art. 5º da Lei Municipal nº 3.222/2008.”

Art. 4º Ficam acrescidos o art. 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 1.582, de 1990, com a seguinte redação:

“**Art. 4º-A.** Os bens inventariados no âmbito do IPAC-PN estarão sujeitos a diretrizes de preservação compatíveis com seu grau de proteção, vedadas intervenções que comprometam seus valores culturais.

§ 1º Os graus de proteção dos bens inventariados serão definidos em regulamento, observados, no mínimo, para edificações:

I – Nível 1: preservação integral das características arquitetônicas e construtivas;

II – Nível 2: preservação das características externas e elementos relevantes.

§ 2º Constituem infrações administrativas, no caso de bens inventariados:

I – a realização de intervenções sem autorização;

II – a alteração de características protegidas;

III – a destruição, demolição ou mutilação do bem.

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro - CEP 35430-001, Ponte Nova - MG - Telefax: (31) 3819 5454



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º As infrações previstas neste artigo sujeitam o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observado o devido processo legal:

I – advertência;

II – multa proporcional à gravidade da infração, ao grau de proteção do bem e ao dano causado, limitada ao percentual previsto para bens tombados;

III – obrigação de reparar o dano, restaurando o bem à sua condição original, sempre que possível, ou buscando soluções que minimizem o impacto da destruição;

IV – embargo da obra ou atividade, com suspensão imediata das atividades que estejam causando danos ou ameacem a integridade do bem inventariado, até que a situação seja regularizada ou as medidas corretivas implementadas;

V – interdição parcial ou total do imóvel, em caso de riscos ao bem ou à segurança de pessoas devido à intervenção irregular.

§ 4º A aplicação das penalidades observará critérios de proporcionalidade, razoabilidade e reincidência, na forma do regulamento.

§ 5º O valor correspondente às multas deverá ser depositado em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, conforme prevê o inciso III do art. 5º da Lei Municipal no 3.222/2008

§ 6º Os imóveis listados como bens inventariados pelo Município, com graus de proteção níveis 1 e 2, estabelecidos e comunicados ao IEPHA-MG, serão regulamentados pelo Poder Executivo com as intervenções permitidas.

Art. 4º-B. O Poder Executivo regulamentará os bens inventariados no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, no mínimo:

I – os critérios técnicos para inclusão no inventário;

II – os procedimentos administrativos, assegurado o contraditório;

III – os parâmetros de intervenção e preservação;

IV – a gradação das penalidades;

V – mecanismos de incentivo à preservação do patrimônio cultural.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Camila Monteiro Tavares Sotero
Secretária Municipal de Cultura e Patrimônio

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro - CEP 35430-001, Ponte Nova - MG - Telefax: (31) 3819 5454



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9E1-24E8-CEA1-2E15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 14:58:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA MONTEIRO TAVARES SOTERO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 15:08:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 14/05/2026 15:11:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/A9E1-24E8-CEA1-2E15>